

**INDICAÇÃO Nº                   , DE 2021**  
(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Apresentação: 20/12/2021 09:04 - Mesa

INC n.1488/2021

Sugere a edição de Decreto presidencial afastando a aplicação do art. 39, e seus parágrafos, c/c Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 no concurso da Polícia Federal em andamento, regido pelo Edital nº 1 – DGP/PF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para sugerir a Vossa Excelência a edição de decreto presidencial afastando a aplicação do art. 39, e seus parágrafos, c/c Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 no concurso da Polícia Federal em andamento, regido pelo Edital nº 1 – DGP/PF.

Em 22/09/2021, recebemos em nosso gabinete parlamentar manifestações dos aprovados no último concurso da Polícia Federal (EDITAL Nº 1 – DGP/PF, DE 15 DE JANEIRO DE 2021) solicitando a intercessão deste signatário junto a Presidência da República para tratar da convocação dos aprovados no último concurso da Polícia Federal, tendo em vista resposta do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Informação nº 21375921/2021-DGP/PF) dando conta que essa matéria seria de competência exclusiva do Presidente da República.

Conforme já exposto no Ofício nº 023/2021-JUR/FENAPEF, cujo teor reproduzimos em grande medida:

“O Edital nº 1 - DGP/PF, no item 18 e subitem 18.4, afirma que os aprovados acima do dobro do número de vagas sejam



automaticamente eliminados ao final da primeira etapa do concurso, *verbis*:

“18 DA NOTA FINAL NA PRIMEIRA ETAPA

(...)

18.4 Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público, nos termos dos § 1º e § 2º do art. 39 do referido decreto.”

Importante destacar também o momento da aplicação da cláusula está previsto no Edital:

- a) nº 9-DGP/PF, de 13 de maio de 2021, o qual estipula data de 08/10/2021 como data final da primeira etapa para o Cargo 2: Agente de Polícia Federal e;
- b) data de 21/12/2021 para os cargos: Cargo 1: Delegado de Polícia Federal, Cargo 3: Escrivão de Polícia Federal e Cargo 4: Papiloscopista Policial Federal.

Não obstante, fazendo análise dos citados ditames do edital com o disposto no art. 39 do Decreto nº 9.739/2019, observamos que há ofensa à disciplina do Decreto, visto que o mesmo prevê a aplicação da limitação tão somente no momento da homologação do concurso, senão vejamos:

“Art. 39 O órgão ou a entidade responsável pela realização do concurso público



homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e respeitados os limites do Anexo II.”

Tal equívoco interpretativo gera prejuízos aos candidatos e uma indevida exclusão antecipada. O artigo 39 do Decreto 9.739/2019 não deve ser utilizado como uma cláusula de barreira. O espírito do normativo é tão somente limitar o número de aprovados ao final do certame.

Aplicação correta foi observada no Edital Concurso PRF nº 1, de 18 de janeiro de 2021 que, da mesma forma, estabelece a aplicação do Decreto nº 9.739/2019. Não obstante, com previsão da aplicação no resultado final do concurso público, logo após a conclusão da segunda etapa que, de acordo com o edital, entende-se como sendo o Curso de Formação Policial (CFP).

“subitem 21.6 O edital de resultado final no concurso público contemplará a relação dos candidatos aprovados dentro dos quantitativos previstos no item 4 deste edital, aprovados em todas as etapas e fases do certame, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019”.

É nesse contexto que, diante da urgência da matéria, sugiro a Vossa Excelência a edição de Decreto presidencial afastando a aplicação do art. 39, e seus parágrafos, c/c Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 no concurso da Polícia Federal em andamento, regido pelo Edital nº 1 – DGP/PF.

Certo da sua atenção, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2021.



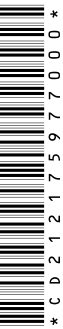
Ubiratan **SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)

Apresentação: 20/12/2021 09:04 - Mesa

**INC n.1488/2021**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212175977000>



**REQUERIMENTO N° , DE 2021****(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)**

Solicita o encaminhamento de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sugerindo a edição de Decreto presidencial afastando a aplicação do art. 39, e seus parágrafos, c/c Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 no concurso da Polícia Federal em andamento, regido pelo Edital nº 1 – DGP/PF.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 113, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência o encaminhamento da Indicação anexa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo a edição de Decreto presidencial afastando a aplicação do art. 39, e seus parágrafos, c/c Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 no concurso da Polícia Federal em andamento, regido pelo Edital nº 1 – DGP/PF.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2021.

**Ubiratan SANDERSON**  
Deputado Federal (PSL/RS)

